

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA JORNADA NA COPA 2022

SECI SIND. DOS EMPREGADOS COM. ATAC. VAREJ. ARM. TUR. HOS.AG. AUT. CART. IPATINGA, CNPJ n. 20.184.669/0001-98, neste ato representado (a) pelo Membro de Diretoria Colegiada, Sr. CLAUDIO MARCONI FERREIRA TOMAZ; E **SINDCOMÉRCIO - SINDICATO DO COMÉRCIO DO VALE DO AÇO**, CNPJ n. 38.517.512/0001-00, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. JOSÉ MARIA FACUNDES; celebram o presente adendo à CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 06 de dezembro de 2022 a 30 de dezembro 2022 e a data-base da categoria em 01 de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria dos empregados no comércio, com abrangência territorial em Ipatinga/MG.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Duração e Horário

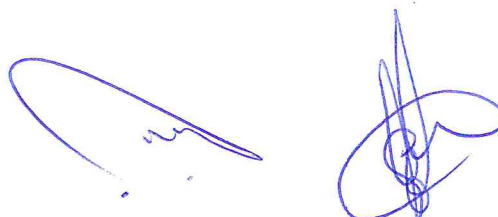
CLÁUSULA TERCEIRA - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO DURANTE O JOGO DO BRASIL NAS QUARTAS DE FINAL COPA DO MUNDO DE 2022:

Data do jogo	Horário de trabalho	Horas compensadas
09/12/2022 Brasil x Croácia	8h às 11h e retornam de 15h às 19 h	01h

Parágrafo Primeiro – havendo prorrogação no jogo o retorno dos trabalhadores será às 16 horas.

CLÁUSULA QUARTA - AS EMPRESAS DO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, AUTO PEÇAS, VIDRAÇARIAS, BORRACHARIAS, MADEIREIRAS E SIMILARES

As empresas deste segmento devem seguir o horário que consta na cláusula terceira e parágrafo primeiro.



CLÁUSULA QUINTA - SEGMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E SHOPPING

As empresas do shopping e do setor supermercadista, como mercearias, varejões, sacolões, açougues, casas de carnes, peixarias e similares devem liberar os empregados com antecedência mínima de 30 minutos dos jogos da seleção brasileira e disponibilizar um telão ou uma TV de boa qualidade para que seus funcionários possam assistir aos jogos da seleção brasileira e devem retornar suas atividades 15 minutos após o término da partida. O trabalhador deverá estar totalmente liberado de suas funções para assistir aos jogos e não haverá compensação dessas horas.

1.0 - Caso a empresa opte por não disponibilizar telão ou TV, seus empregados devem ser liberados no mínimo 01 (uma) hora antes dos jogos e o retorno em 30 minutos após o término dos jogos, podendo essas horas serem compensadas no banco de horas.

2.0 - As lojas que funcionaram nos horários diferenciados determinados na Convenção Coletiva de trabalho do Dia das Mães, Dia dos Namorados, Dia dos Pais e Dia das Crianças, devem respeitar o horário determinado na

- cláusula terceira deste instrumento coletivo.

CLÁUSULA SEXTA – NOVA NEGOCIAÇÃO

Fica estabelecido que os sindicatos signatários negociarão o horário do comércio adequando-o à medida que a seleção brasileira avance de fase(s) na competição.

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO

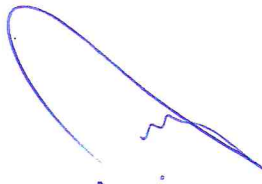
A empresa que descumprir o presente instrumento pagará multa no valor referente a um piso salarial vigente da categoria por empregado prejudicado. O valor da multa será revertido 50% para o empregado e 50% para o Sindicato profissional.

Parágrafo Primeiro - O descumprimento de qualquer cláusula desta Convenção poderá a qualquer momento ser cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - O pagamento das penalidades não exime o cumprimento deste instrumento.

Parágrafo Terceiro - O cumprimento das determinações deste instrumento não exime as empresas do cumprimento das cláusulas elencadas na Convenção Coletiva de trabalho 2021-2023 e seus termos aditivos.

Outras Disposições



CLÁUSULA OITAVA - REGISTRO

Para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, a presente convenção coletiva será lavrada em 02 (duas) vias, de igual, teor sendo levada a registro junto a Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Ipatinga, Minas Gerais.

Ipatinga-MG, 06 de dezembro de 2022.



**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE BENS E SERVIÇOS
DO VALE DO AÇO – SINDCOMÉRCIO - JOSÉ MARIA FACUNDES**



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE IPATINGA
CLAUDIO MARCONI FERREIRA TOMAZ**